



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 3.011/2026 =

**AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Ato publicado no Diário Oficial do
Município de Mimoso do Sul/ES,
Criado pela Lei Municipal nº
1.849/2019 e 05/03/26

O referido é verdade e dou fé.

Assessoria de Atos Oficiais

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona e promulga e seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação denominada **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUÁRIA DE MIMOSO DO SUL**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº.36.027.597.0001/05, o valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2026.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para a entidade mencionada, a fim de subsidiar o custeio de suas atividades.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta dias) após a liberação do repasse.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta Lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos diretores.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 05 de março de 2026.

PETER NOGUEIRA DA COSTA Assessoria de Ato Oficial Digital
COSTA:11052421709 0202111052421709
Status: 2026.03.05 09:55:51 -0500

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 3.011/2026=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 3.011/2026** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANZIONADA

Em: 02/10/26

Peça Nominativa de Costa

"AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação denominada **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUÁRIA DE MIMOSO DO SUL**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº. 36.027.597.0001/05, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2026.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para a entidade mencionada, a fim de subsidiar o custeio de suas atividades.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta dias) após a liberação do repasse.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta Lei terá que devolver o valor recebido devidamente

Emmoco



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos diretores.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 04 de março de 2026.

Cristiano Valpasso Campos

Presidente em exercício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de Lei que dispõe "AUTORIZA SUBVENÇÃO A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com a finalidade de apoiar as atividades da presente Associação.

A proposta revela-se de elevada importância para o fortalecimento do desenvolvimento econômico local, estimulando o empreendedorismo, a geração de emprego e renda e o crescimento sustentável do município. A atuação da entidade representa instrumento relevante de organização e incentivo às atividades produtivas, promovendo integração entre os setores comercial, industrial e agropecuário.

Sob o prisma constitucional, o projeto encontra fundamento nos princípios da legalidade, da supremacia do interesse público e da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal), uma vez que a subvenção, devidamente autorizada por lei, atende finalidade pública legítima. Além disso, harmoniza-se com os princípios da ordem econômica previstos no art. 170 da Constituição Federal, especialmente a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, bem como com o papel do Estado como agente normativo e incentivador da atividade econômica (art. 174).

Ao fomentar entidade representativa que atua diretamente no desenvolvimento local, o Poder Público cumpre seu dever constitucional de promover o desenvolvimento e reduzir desigualdades sociais e regionais.

Dessa forma, estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul - ES, de 27 de fevereiro de 2026.

PETER NOGUEIRA DA COSTA Assinado de forma digital por
peter.nogueira@pm.mimoso.es.gov.br
COSTA:11052421700 COSTA:11052421700
Qualer: 20260227 09:30:37 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº 011/2026 =

**AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação denominada **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUÁRIA DE MIMOSO DO SUL**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº.36.027.597.0001/05, o valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2026.

§ 1º. O valor mencionado no caput deste artigo destina-se a ajuda de custo para a entidade mencionada, a fim de subsidiar o custeio de suas atividades.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no caput do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta dias) após a liberação do repasse.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a Instituição beneficiada por esta Lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos diretores.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 27 de fevereiro de 2026.

PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Assinada de forma digital em
PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Data: 2026.02.27 09:29:45 -0500



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 011/2026.

INTERESSADO: Excelentíssimo senhor Peter Nogueira da Costa, Prefeito Municipal de Mimoso do Sul/ES.

EMENTÁRIO: "AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

RELATÓRIO: O Projeto em epígrafe traz em seu bojo a autorização legislativa para o Município de Mimoso do Sul/ES a repassar recursos para a entidade denominada ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL AGOPECUÁRIA DE MIMOSO DO SUL, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº 36.027.597.0001/05, no importe previsto no art. 1º do PLO em epígrafe, no *quantum* de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2026.

Alude o PLO que o repasse de que trata o presente projeto é meramente autorizativo, e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração.

O projeto conta com 05 artigos dispostos em 01 lauda.

PARECER DO RELATOR:

Inicialmente não há vício de iniciativa, pois a iniciativa do PLO em questão de fato pertence ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que na condição de agente de governo é mandatário do Município de Mimoso do Sul/ES, ente da Administração Pública direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL **Estado do Espírito Santo**

Ao manusear o art. 34, V, da Lei Orgânica Municipal, vê-se que é crível a constitucionalidade do Projeto, consentâneo, portanto, com a Constituição Municipal, na medida em que Compete à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, e especialmente, autorizar a concessão de subvenções.

Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 011/2026, concluo por sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto. Registre-se, oportunamente, que a referida entidade presta relevantes serviços para o Município de Mimoso do Sul/ES.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 011/2026, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 03 de Março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS MOREIRA ESCARPINI
Data: 03/03/2026 14:05:15 -0300
Verifique em: <https://verificador.gov.br>

Marcos Moreira Escarpini

Presidente

Alcimar Peruzini

Relator

Glória Torres Marques

Relatora